



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Denomina de Nogueira o centro de educação infantil do bairro Siqueira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Centro de Educação Infantil Nogueira o equipamento público municipal localizado no bairro Siqueira, área da Secretaria Regional V.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de NOVEMBRO de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 15.660

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Denomina de Nogueira o centro de educação infantil do Bairro Siqueira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Centro de Educação Infantil Nogueira o equipamento público municipal localizado no Bairro Siqueira, área da Secretaria Regional V. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.412, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei n. 8.996/2005, que institui a Semana Municipal do Humor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 8.996, de 14 de setembro de 2005, transformado em § 1º, acrescido ao artigo o § 2º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º § 1º § 2º - O encerramento das atividades culturais da Semana Municipal do Humor deverá coincidir com a data de nascimento do humorista Chico Anysio, 12 de abril." Art. 2º - O art. 2º da Lei n. 8.996, de 14 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Quando da realização da Semana Municipal do Humor, serão desenvolvidos projetos e atividades que reúnam o agrupamento de humoristas já atuantes, somando-se ao incentivo e à participação de novos talentos, como forma de perpetuar o reconhecimento dos cearenses em utilizar-se do humor como expressão cultural. Parágrafo Único - As entidades que congregam humoristas deverão ser certificadas da presente Lei através do órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.413, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Campanha Municipal permanente de orientação e conscientização sobre a neces-

sidade da realização do exame de trombofilia nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal permanente de orientação e conscientização sobre a necessidade do exame de trombofilia, antes do uso de anticoncepcionais receitado por profissionais que compõem o quadro da Saúde do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - A campanha a que se refere o caput passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável pela Saúde, ficará responsável pela divulgação e da devida conscientização ao público-alvo sobre os riscos causados pelo uso indevido de anticoncepcionais, através de ações educativas, palestras nas unidades de saúde e em todas as unidades escolares pertencentes ao Município de Fortaleza. Art. 3º - O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.414, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Dia do Fiscal Municipal e o inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia do Fiscal Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 22 de dezembro, data da publicação da Lei n. 0190/2014. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.415, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Denomina de Padre José Nilson a Creche do Bairro Mucuripe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Creche Padre José Nilson o equipamento público do Município de Fortaleza, localizado na Rua Aída Balaio, 100, bairro Mucuripe, área da Secretaria Regional II. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **